

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 009/2021

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NARWAL INFORMÁTICA EIRELI

C.N.P.J. - 10.468.921/0001-37

**ENDEREÇO - AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 846, SALAS
316/317, ITAIGARA - SALVADOR/BA.**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
APARELHOS DE TELEVISÃO, NOVOS, DE PRIMEIRO
USO.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL
REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL
DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº 2021000112

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2021

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NARWAL INFORMÁTICA EIRELI** estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 846, Salas 316/317, Itaigara – Salvador /BA inscrita no CNPJ, sob o n.º 10.468.921/0001-37, por seu representante legal Maria Andreia Queiroz Pires, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de contrato de prestação de serviços de locação de aparelhos de televisão, novos, de primeiro uso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

Para a execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará mensalmente à **CONTRATADA** importância estimativa de até **RS15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
01	Locação de Televisão Smart tamanho mínimo de 32 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de áudio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado. VALOR UNITÁRIO R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	Até 260 unidades
02	Locação de Televisão Smart, tamanho mínimo de 40 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de áudio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e	Até 30 unidades

	analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado. VALOR UNITÁRIO R\$ 45,00	
03	Locação de Televisão Smart, tamanho mínimo de 50 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de áudio PC, mínimo 01 entrada USB DlxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado. VALOR UNITÁRIO R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).	Até 08 unidades
04	Locação de Televisão Smart, capacidade de 70 polegadas, tela tipo LED 4K, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, controle remoto, timer on/off, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada USB. Contendo suporte de TV fixo ou articulado. VALOR UNITÁRIO R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).	Até 04 unidades

Caso haja necessidade de suporte para TV o mesmo será fornecido e instalado pela **CONTRATADA**.

Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Página 4 de 16

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

2. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis nº 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá, de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Entregar o equipamento em até quinze dias após a assinatura do contrato, no Departamento de Serviços Auxiliares/Coordenação de Manutenção, que fornecerá recibo, de modo provisório, para que seja concluída a conferência, ou de forma definitiva, se esta puder se realizar de imediato;

2. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela colocação em funcionamento da televisão no máximo até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação. Instalar no local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pela remoção e reinstalação no caso de mudança de local, conforme solicitação, por escrito, sem custo adicional;

3. Fornecer os insumos especificados neste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo gestor, em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses após a data do seu recebimento, ficando sujeita à devolução, com substituição imediata, caso não preencha este requisito;

4. Indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio;


5. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

6. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e instalação das televisões;

7. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;

8. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Página 6 de 16

10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;

11. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

12. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ALBA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

15. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

18. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

19. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

20. Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;



21. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços; _____

22. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

23. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

25. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

26. Instruir os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

27. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

28. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

29. É imprescindível que a **CONTRATADA** mantenha ativa, durante a vigência do contrato, apólice de seguro dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**, a fim de garantir a indenização pertinente pelo perecimento (total ou parcial) do objeto locado, na ocorrência de incêndio, inundação, queda de raios ou outro evento natural ou não, considerados estes como fortuitos externos à atuação administrativa pelos quais não pode e nem deve a ALBA se responsabilizar. A não contratação do seguro mencionado implica a assunção integral dos riscos inerentes à atividade empresarial que desempenha a **CONTRATADA**, assim como os prejuízos advindos da inexistência de cobertura securitária dos referidos bens.



30. Condições de instalação e entrega das televisões:

30.1. As televisões deverão ser transportadas e instaladas pela **CONTRATADA** no local definido pelo Gestor, em plena condição de funcionamento e de primeiro uso, contendo os suportes de fixação que poderão ser do tipo fixo, articulado ou com os pés, a depender da necessidade do local.

30.2. Em caso de necessidade de remoção ou reinstalação em local diverso, a **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte e/ou reinstalação, mediante solicitação do Gestor, sem custos adicionais.

30.3. Em caso de defeito ou solicitação para um novo local, a **CONTRATANTE** deverá solicitar, por e-mail, e deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, no Departamento de Serviços Auxiliares, localizada nas instalações da ALBA.

30.4. Caso o serviço seja prestado em desconformidade com as disposições previstas neste Edital, fica assegurada à Assembleia Legislativa a escolha entre as faculdades previstas nos incisos I e II do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, oito dias da assinatura;

2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de oito dias corridos da sua assinatura.

3. Receber a televisão, após verificação de suas características técnicas, e indicar à **CONTRATADA** o local para instalação da mesma.

4. Manter as televisões em seu lugar de instalação original comprometendo-se, caso tenha interesse em alterar sua localização solicitar previamente a **CONTRATADA**

5. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;

6. Confiar exclusivamente à **CONTRATADA** todos os serviços de manutenção e conserto da máquina automática objeto deste Contrato;



Página 9 de 16

7. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços efetivamente demandados.

8. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

9. Fornecer um ponto de energia próxima nas tensões 110V/220V e um ponto de sinal que pode ser de TV aberta ou canal a cabo

CLÁUSULA NONA REGIME DE EXECUÇÃO

A regime de execução do presente contrato será o de aparelhos efetivamente locados.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;

3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

5. Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

6. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



Página 10 de 16

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

- §º4. Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a **1% (um por cento)** do valor anual estimado do contrato, **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, em favor do **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

2. Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

3. Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de JULHO de 2021.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**


**NARWAL INFORMÁTICA EIRELI
MARIA ANDREIA QUEIROZ PIRES**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de Televisão Smart, tamanho mínimo de 32 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de áudio PC, mínimo 01 entrada USB DlxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado.	Até 260 unidades	R\$45,00	R\$11.700,00
02	Locação de Televisão Smart, tamanho mínimo de 40 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes,	Até 30 unidades	R\$45,00	R\$1.350,00

	mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado.		
03	Locação de Televisão Smart, tamanho Até 08 unidades mínimo de 50 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). Contendo suporte de TV fixo ou articulado.	R\$131,25	R\$1.050,00
04	Locação de Televisão Smart, Até 04 unidades capacidade de 70 polegadas, tela tipo LED 4K, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, controle remoto, timer on/off, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada USB. Contendo suporte de TV fixo ou articulado.	R\$225,00	R\$900,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA			

MIL REAIS).



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2016	
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES = 13/06/2021 À 12/12/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2021101589.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 018/2018	
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = 04/07/2021 À 03/07/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021102876.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 012/2020	
CONTRATADA	RAVI COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI.
VIGÊNCIA	DECIDEM AS PARTES PRORROGAR POR 12 (DOZE) MESES O CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO EM 13 DE MAIO DE 2021 E COM TERMO FINAL EM 13 DE MAIO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021100895.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NARWAL INFORMÁTICA EIRELI
C.N.P.J.	10.468.921/0001-37
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PARELHOS DE TELEVISÃO, NOVOS, DE PRIMEIRO USO.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 180.000,00 (CEN.TO E OITENTA MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2021000112
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 007/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA -16/07/2021 À 15/07/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EGBA GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br



SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 980/2021 - Permitir que a servidora IVONE CERQUEIRA MAGALHÃES, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 087.038, entre em gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no período de 04/08/2021 a 03/11/2021, que lhes foram concedidos pelas Portarias n.ºs. 5.622/1991 e 9.344/2011.

EGBA
DOOL

Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas no
Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

EGBA
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas.

 EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

EGBA

 GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos,
compreendendo coleta, recebimento,
distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.


EGBA

 GOVERNO
DO ESTADO

Sede Egba

 71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br
